



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0173/2021

Em, 12 de maio de 2021

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS  
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
A OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO  
ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Cabo Frio deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º - As Empresas Concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo Único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º - Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende-se implementar em Cabo Frio mecanismo que possibilite resguardar o fornecimento de serviços essenciais aos munícipes proporcionando o pagamento de contas vencidas no momento imediatamente anterior ao corte do serviço.

Uma vez que o corte do serviço é uma medida de coação para que o consumidor quite os débitos pendentes, o presente projeto traz benefícios não só para o usuário, permitindo pagar os devedores e não ter o serviço cortado, como também beneficia a concessionária agilizando o pagamento e evitando o deslocamento de novo pessoal para religar o serviço após o pagamento.

Não se objetiva com o presente projeto ditar ou interferir no funcionamento e/ou prestação do serviço, e sim, ante um momento conturbado no cenário nacional, possibilitar mecanismo que desburocratiza e facilita a vida do cidadão.

Assim, pelo exposto, peço apoio à Egrégia Casa Legislativa para apreciação, aceitação e aprovação deste Projeto de Lei.